



## PROJETO BÁSICO Nº 10/2025

Licitação para outorga de Permissão de Uso Qualificada de espaço público intitulado como box na Feira Permanente da Guariroba, localizada na Região Administrativa de Ceilândia - DF.

### 1. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a outorga de Permissão de Uso para 170 (cento e setenta) boxes, pertencentes à **Feira Permanente da Guariroba**, localizada na Região Administrativa de Ceilândia - DF, conforme especificações constantes neste Projeto Básico, no Edital de Concorrência e em seus anexos.

### 2. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

**2.1.** A modalidade de licitação eleita foi a concorrência pública, do tipo presencial, com o critério de *"melhor retorno econômico"*, conforme justificativa citada no item **2.3**.

**2.2.** A modalidade reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 e a Lei Distrital nº 6.956/2021.

#### 2.3. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a abertura do presente edital, na modalidade de Concorrência Pública, tipo: Presencial, cujo o critério será o "melhor retorno econômico", conforme Art. 6º, Incisos XLIII e XXXVIII, Letra "D". Ressalta-se ainda, que a **"modalidade da licitação, o critério de julgamento e a eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a administração Pública, conforme o Art.18, Inciso VIII, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021"**. Acolhe-se ainda dentro desse edital, a Lei Distrital nº 6.956/2021 que dispõe sobre a regularização, a organização e o funcionamento das feiras públicas e pública - privadas no Distrito Federal, bem como o atendimento das orientações da Assessoria Jurídico Legislativa e Parecer Referencial nº. 71/2024 - PGCONS/PGDF e Cota de Aprovação (170537512) de entendimento da Douta Procuradoria do Distrito Federal. Portanto, assim, opta-se pela modalidade ora citada nesse preâmbulo, com emissão do Termo de Permissão de Uso do Mobiliário Público.

Cumpre esclarecer que a modalidade Leilão é utilizada para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance, conforme Art. 6º, Inc. XL, da Lei nº 14.133/2021; entretanto, tal modalidade é utilizada quando há a alienação total do bem com a transferência da titularidade, sendo assim, tendo em vista que busca-se alienar apenas o **"permitir o uso do mobiliário público"**, por meio de Permissão de Uso Qualificada, conforme Inc. XII, Art. 2º, da Lei 6956/2021, portanto, s.m.j. **não** se aplica na proposta dessa licitação a modalidade Leilão. Ademais, na modalidade de Leilão, não há a fase de habilitação, necessária para a emissão do Termo de Permissão de Uso, que se caracteriza como um contrato entre o permissionário e o Estado. Por isso, entende-se que a modalidade a ser aplicada e para atingir o objetivo dessa licitação, com uma maior adesão de postulantes permissionários para os boxes nas feiras, seria a CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo presencial, com critério de julgamento "maior retorno econômico", onde será feito uma alienação do uso do espaço público e não a transferência da titularidade.

A modalidade presencial se justifica pelo alto índice de analfabetismo digital do público a ser atingido pela Concorrência, pela alta rotatividade nas Administrações Regionais e pelos recursos disponíveis nesta Secretaria. Acrescenta-se que a prática habitual desta Pasta é de realizar **concorrências na forma presencial**, em detrimento da modalidade eletrônica.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**3.1.** O presente Projeto Básico tem por referência os seguintes dispositivos:

- a. [Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos e dá outras providências, regulamentada no Distrito Federal através do [Decreto 44.330 de 16 de março de 2023](#) e suas alterações;
- b. [Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021](#), dispõe sobre a regularização, a organização e o funcionamento das feiras públicas e público-privadas no Distrito Federal;
- c. [Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008](#), altera o art. 4º da [Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro](#)

de 1994, Código Tributário do Distrito Federal, e dá outras providências;

d. [Decreto nº 30.036, de 09 de fevereiro de 2009](#), regulamenta a cobrança de taxas que trata a [Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008](#);

e. [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 52 da AGEFIS, de 2 de janeiro de 2012](#), que dispõe sobre a instrução documental de requerimento para a revisão de lançamento e reconhecimento de benefícios fiscais;

f. [Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018](#), que revoga a Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal;

g. [Decreto nº 43056, de 03 de março de 2022](#), que regulamenta a [Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018](#), que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF;

h. [Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000](#), que aprova o regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal e dá outras providências.

i. [Lei nº 5.610, 16 de fevereiro de 2016](#), dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos, e [Decreto nº 37.568, de 24 de agosto de 2016](#);

j. [Lei nº 4.092, de 30 de janeiro de 2008](#), que dispõe sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no Distrito Federal, e [Decreto nº 33.868, de 22 de agosto de 2012](#), e [Decreto nº 34.430, de 10 de junho de 2013](#), e [Decreto nº 37.987, de 1º de fevereiro de 2017](#);

k. [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências;

l. [Lei 4.611, de 09 de agosto de 2011](#), que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências e o [Decreto nº. 35.592, de 02 de julho de 2014](#);

m. [Lei nº. 3.036, de 18 de julho de 2002](#), que dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas e Decreto regulamentador [nº 29.413, de 20 de agosto de 2008](#);

n. [Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015](#), que dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares, e [Decreto nº 36.948, de 04 de dezembro de 2015](#);

o. [Portaria Nº 01, SEGOV, de 06 de janeiro de 2023](#), fixa o preço público pela utilização de espaços nas feiras livres feiras permanentes e shoppings feiras do Distrito Federal;

p. [Decreto nº 36.520, de 28 de maio de 2015](#), estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;

q. [Lei Complementar nº 943, de 16 de abril de 2018](#), que altera as Leis Complementares nº 435, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a atualização dos valores que especifica; nº 833, de 27 de maio de 2011, que dispõe sobre o parcelamento dos créditos de natureza tributária e não tributária de titularidade do Distrito Federal e dá outras providências; e nº 52, de 23 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a compensação de créditos líquidos e certos devidos pelo Distrito Federal, suas autarquias e fundações com créditos tributários de competência do Distrito Federal e dá outras providências;

r. [Lei Federal nº 13.311, de 11 de julho de 2016](#), que institui, nos termos do caput do art. 182 da Constituição Federal, normas gerais para a ocupação e utilização de área pública urbana por equipamentos urbanos do tipo quiosque, *trailer*, feira e banca de jornais e de revistas.

## 4. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

### 4.1. IDENTIFICAÇÃO DA FEIRA

A Feira Permanente da Guararoba, localizada na Região Administrativa de Ceilândia - DF, inserida na esfera administrativa do Distrito Federal.

### 4.2. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Deverão ser desenvolvidas atividades mercantis de caráter constante, conforme tabela abaixo.

SEQ.	NÚMERO DO BOX	ÁREA DO BOX (m²)	ATIVIDADE DO BOX (DE ACORDO COM A SETORIZAÇÃO DA FEIRA) (§ 3º, ART. 59A DECRETO Nº 38.554/17)
------	---------------	------------------	--

1	16 A	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
2	16 B	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
3	16 C	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
4	16 D	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
5	17 A	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
6	17 B	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
7	17 C	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
8	17 D	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
9	30 A	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
10	30 B	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO

11	30 C	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
12	30 D	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
13	40 C	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
14	40 D	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
15	48 A	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
16	48 B	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
17	50 B	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
18	50 C	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
19	50 D	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
20	51 A	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO

21	51 B	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
22	51 C	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
23	51 D	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
24	52 A	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
25	52 B	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
26	52 C	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
27	52 D	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
28	60 C	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
29	61 B	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
30	62 B	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO

31	62 C	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
32	62 D	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
33	63 A	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
34	63 B	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
35	64 A	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
36	64 B	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
37	64 C	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
38	65 A	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
39	66 B	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
40	66 C	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO

41	66 D	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
42	67 C	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
43	69 A	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
44	69 B	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
45	69 D	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
46	70 B	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
47	70 C	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
48	70 D	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
49	73 D	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
50	74 A	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO

51	74 B	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
52	74 C	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
53	74 D	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
54	75 B	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
55	75 C	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
56	76 A	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
57	76 B	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
58	76 C	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
59	76 D	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
60	79 B	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO

61	79 C	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
62	79 D	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
63	81 B	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
64	81 C	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
65	81 D	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
66	82 A	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
67	82 C	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
68	82 D	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
69	83 A	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
70	83 B	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO

71	83 C	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
72	83 D	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
73	86 A	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
73	86 D	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
74	87 A	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
75	87 D	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
76	88 C	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
77	98 A	7m <sup>2</sup>	ALIMENTAÇÃO
78	98 B	7m <sup>2</sup>	ALIMENTAÇÃO
79	98 C	7m <sup>2</sup>	ALIMENTAÇÃO
80	98 D	7m <sup>2</sup>	ALIMENTAÇÃO
81	100 B	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
82	100 D	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO

83	105 A	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
84	106 A	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
85	106 B	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
86	106 C	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
87	106 D	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
88	108 A	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
89	108 B	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
90	108 C	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
91	108 D	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
92	109 A	7m <sup>2</sup>	ALIMENTAÇÃO
93	109 B	7m <sup>2</sup>	ALIMENTAÇÃO
94	109 C	7m <sup>2</sup>	ALIMENTAÇÃO
95	109 D	7m <sup>2</sup>	ALIMENTAÇÃO

96	113 C	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
97	116 A	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
98	116 B	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
99	133 A	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
100	133 B	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
101	133 C	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
102	133 D	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
103	140 A	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
104	140 C	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
105	140 D	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO

106	141 A	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
107	141 B	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
108	141 C	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
109	141 D	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
110	143 A	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
111	143 B	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
112	143 C	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
113	143 D	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
114	144 A	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
115	144 B	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO

116	147 B	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
117	151 C	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
118	151 D	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
119	152 A	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
120	152 B	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
121	152 C	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
122	153 A	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
123	155 A	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
124	155 B	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
125	155 C	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO

126	155 D	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
127	156 A	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
128	156 B	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
129	156 C	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
130	156 D	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
131	158 A	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
132	159 A	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
133	159 C	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
134	159 D	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
135	160 A	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
136	160 B	7m <sup>2</sup>	ALIMENTAÇÃO
137	160 C	7m <sup>2</sup>	ALIMENTAÇÃO

138	160 D	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
139	162 B	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
140	162 C	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
141	163 A	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
142	163 B	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
143	163 C	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
144	163 D	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
145	164 C	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
146	165 A	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
147	166 A	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO

148	166 B	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
149	166 C	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
150	166 D	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
151	167 A	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
152	167 B	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
153	167 C	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
154	167 D	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
155	170 C	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
156	170 D	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
157	171 A	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO

158	171 B	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
159	171 C	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
160	171 D	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
161	176 C	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
162	177 A	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
163	177 B	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
164	181 A	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
165	181 B	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
166	181 C	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
167	181 D	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO

168	182 B	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
169	183 C	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
170	183 D	7m <sup>2</sup>	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO

**4.2.1.** Todos os boxes foram informados, pela Administração Regional, como VAGOS, segundo processo n° 04018-00002475/2024-41, portanto, caso haja situação de posterior ocupação, tais boxes serão desocupados pelos órgãos competentes em ação futura.

### 4.3. LOCALIZAÇÃO/SETORIZAÇÃO DOS BOXES

Os boxes deverão ser ocupados em conformidade com as especificações e com os produtos a serem comercializados ora estabelecidos, considerando-se também as informações contidas nos anexos do edital, quais sejam, memorial descritivo e características físicas construtivas, dispostos no Edital de Concorrência e seus Anexos.

### 4.4. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS CONSTRUTIVAS DOS BOXES

Os boxes em questão contêm memorial descritivo e características físicas construtivas, constantes no Edital de Concorrência e seus Anexos.

SEQ.	NÚMERO DO BOX	PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA (SIM/NÃO)	PONTO DE ÁGUA POTÁVEL (SIM/NÃO)	INSTALAÇÃO DE ESGOTO (SIM/NÃO)	ATIVIDADE DO BOX (DE ACORDO COM A SETORIZAÇÃO DA FEIRA) (§ 3º, ART. 59A DECRETO N° 38.554/17)	CARACTERÍSTICAS FÍSICAS CONSTRUTIVAS - DIMENSÕES (INCLUSIVE ALTURA), MATERIAL UTILIZADO NA EDIFICAÇÃO, TIPO DE PISO E PORTA, OUTROS QUE JULGAR PERTINENTE DURANTE VISTORIA TÉCNICA
1	16 A	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105730571

2	16 B	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105730571
3	16 C	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105730571
4	16 D	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105730571
5	17 A	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105755765
6	17 B	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105755765
7	17 C	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105755765
8	17 D	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105755765

9	30 A	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105756433
10	30 B	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105756433
11	30 C	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105756433
12	30 D	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105756433
13	40 C	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105756677
14	40 D	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105756677
15	48 A	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105766257

16	48 B	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105766257
17	50 B	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	162027029
18	50 C	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	167289833
19	50 D	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	167289833
20	51 A	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	167291785
21	51 B	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	167291132
22	51 C	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	167291132

23	51 D	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	167291132
24	52 A	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	162037509
25	52 B	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	167428667
26	52 C	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	167428667
27	52 D	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	167294110
28	60 C	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105759904
29	61 B	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105794437

30	62 B	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105760039
31	62 C	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105760273
32	62 D	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105760476
33	63 A	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105790716
34	63 B	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	162038559
35	64 A	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105760651
36	64 B	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105760927

37	64 C	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105761061
38	65 A	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105761493
39	66 B	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105761599
40	66 C	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	167301685
41	66 D	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	167301685
42	67 C	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105761772
43	69 A	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	167337676

44	69 B	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	162039292
45	69 D	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105761884
46	70 B	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105787321
47	70 C	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105787631
48	70 D	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105761991
49	73 D	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	162039610
50	74 A	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	162040196

51	74 B	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105762118
52	74 C	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105762336
53	74 D	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105762465
54	75 B	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105764031
55	75 C	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105764031
56	76 A	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	167340846
57	76 B	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	167343706

58	76 C	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	167343851
59	76 D	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	167344490
60	79 B	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	167345112
61	79 C	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	167346895
62	79 D	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	167347676
63	81 B	NÃO	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	167350325
64	81 C	NÃO	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	167348946

65	81 D	NÃO	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	167349795
66	82 A	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105759182
67	82 C	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105764243
68	82 D	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105764243
69	83 A	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105767037
70	83 B	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105767037
71	83 C	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105767307

72	83 D	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105767307
73	86 A	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105764359
73	86 D	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105764359
74	87 A	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	167352985
75	87 D	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	167353398
76	88 C	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105757976
77	98 A	SIM	NÃO	NÃO	ALIMENTAÇÃO	105757601
78	98 B	SIM	NÃO	NÃO	ALIMENTAÇÃO	105757601
79	98 C	SIM	NÃO	NÃO	ALIMENTAÇÃO	105757601
80	98 D	SIM	NÃO	NÃO	ALIMENTAÇÃO	105757601

81	100 B	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105787735
82	100 D	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	167353673
83	105 A	NÃO	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	167355078
84	106 A	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105764460
85	106 B	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105764460
86	106 C	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105759593
87	106 D	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105759799

88	108 A	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105765976
89	108 B	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105765976
90	108 C	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105763490
91	108 D	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105765976
92	109 A	SIM	NÃO	NÃO	ALIMENTAÇÃO	105765410
93	109 B	SIM	NÃO	NÃO	ALIMENTAÇÃO	105765410
94	109 C	SIM	NÃO	NÃO	ALIMENTAÇÃO	105765410
95	109 D	SIM	NÃO	NÃO	ALIMENTAÇÃO	105765410
96	113 C	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105762845
97	116 A	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105764600

98	116 B	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105764600
99	133 A	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	167356795
100	133 B	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	167356795
101	133 C	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	167356795
102	133 D	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	167356795
103	140 A	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105786819
104	140 C	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105786819

105	140 D	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105786819
106	141 A	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105792022
107	141 B	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105792022
108	141 C	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105792022
109	141 D	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105792022
110	143 A	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105787103
111	143 B	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105787103

112	143 C	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	162040437
113	143 D	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	162040437
114	144 A	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105790102
115	144 B	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105763101
116	147 B	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105596953
117	151 C	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105768404
118	151 D	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105768404

119	152 A	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105789258
120	152 B	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105763278
121	152 C	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105763340
122	153 A	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105789493
123	155 A	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	162041156
124	155 B	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	162041156
125	155 C	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105764695

126	155 D	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105764695
127	156 A	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	167357426
128	156 B	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	167357426
129	156 C	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	167357426
130	156 D	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	167357426
131	158 A	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105789783
132	159 A	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO N° 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105763851

133	159 C	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105764831
134	159 D	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105764831
135	160 A	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105790204
136	160 B	SIM	SIM	SIM	ALIMENTAÇÃO	105765263
137	160 C	SIM	SIM	SIM	ALIMENTAÇÃO	105765263
138	160 D	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105790329
139	162 B	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105767735
140	162 C	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105767735
141	163 A	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	162041405

142	163 B	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	162041405
143	163 C	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	162041405
144	163 D	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	162041405
145	164 C	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	167359106
146	165 A	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105763179
147	166 A	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	167362274
148	166 B	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	167362274

149	166 C	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	167362274
150	166 D	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	167362274
151	167 A	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105765609
152	167 B	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105765609
153	167 C	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105765609
154	167 D	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105765609
155	170 C	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	167364085

156	170 D	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	167364085
157	171 A	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	167368510
158	171 B	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	167368510
159	171 C	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	167367708
160	171 D	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	167366619
161	176 C	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105792424
162	177 A	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105768750

163	177 B	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	105768750
164	181 A	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	167369527
165	181 B	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	167370044
166	181 C	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	167370108
167	181 D	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	167370167
168	182 B	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	167370251
169	183 C	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	167370578

170	183 D	SIM	NÃO	NÃO	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO	167370578
-----	-------	-----	-----	-----	---	-----------

#### 4.5. DA ESTRUTURA E MANUTENÇÃO DOS BOXES

**4.5.1.** A preservação do box ficará sob responsabilidade do permissionário e o seu padrão não poderá ser alterado. Os boxes que precisarem sofrer adaptações ou que necessitem de reforma/manutenção devem seguir o modelo padrão do projeto existente, conforme disposto no Edital. Em caso de necessidade ou interesse de modificação do projeto existente, o pedido deverá ser encaminhado à Administração Regional local que analisará o projeto que, sendo conveniente, encaminhará o pedido para homologação da Secretaria de Estado de Governo ou ao órgão que vier a substituí-lo.

**4.5.2.** Os custos, individuais e restritos ao box, com relação à prestação de serviços de água (CAESB) e energia elétrica (Neoenergia) ficarão sob responsabilidade do permissionário do box.

**4.5.3.** O PERMISSIONÁRIO deverá ocupar estritamente a área do box, conforme descrito no Termo de Permissão de Uso, deixando livre as áreas comuns e os acessos, garantindo assim o cumprimento do artigo 2º da [Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018](#) que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal.

**4.5.4.** A área cuja permissão é outorgada será disponibilizada ao PERMISSIONÁRIO, ficando sob sua exclusiva responsabilidade o *layout* interno, disposto no Edital, necessário à utilização do objeto (quer se trate de equipamentos, máquinas, utensílios, móveis ou quaisquer outros produtos ou serviços), sendo ele responsável pela guarda e segurança até a desocupação, nos casos de perda da Permissão de Uso ou desistência da ocupação. As características construtivas, o memorial descritivo e a planta baixa constam do processo licitatório nº 04018-00001092/2025-37, no Edital, que será disponibilizado para o participante conhecer as características construtivas do box.

**4.5.5.** O permissionário será responsável pela manutenção preventiva, corretiva e preditiva do espaço de uso.

**4.5.6.** Ocorrendo sinistro, o PERMISSIONÁRIO providenciará o reparo dos danos causados ao PERMITENTE e arcará com os custos decorrentes.

**4.5.7.** Findo o prazo de ocupação estabelecido no Termo de Permissão de Uso, o PERMISSIONÁRIO deverá devolver o bem, em perfeito estado de conservação e uso, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**4.5.8.** O PERMISSIONÁRIO é responsável pela limpeza, manutenção e conservação das áreas comuns da feira, incluindo o recolhimento e destino correto do lixo; sendo que essa responsabilidade se dá por meio do pagamento da cota de rateio definida pela entidade representativa da feira, obrigatória para todos os permissionários, nos termos do art. 14 da Lei nº. 6.956/2021.

**4.5.9.** O PERMISSIONÁRIO deverá ter definida as maneiras corretas de acondicionamento dos resíduos sólidos provenientes do box, a fim de cumprir os requisitos do artigo 2º da Lei nº 5.610, 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos, e Decreto nº 37.568, de 24 de agosto de 2016.

**4.6.** É vetada a utilização de qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como, a execução de música ao vivo ou mecânica nas áreas da Feira, ressalvada a utilização pela entidade representativa local.

**4.7.** Poderá ser veiculada propaganda e publicidade na área interna da feira, bem como em muros, alamedas e fachadas, devendo, obrigatoriamente, obedecer ao estabelecido no Plano Diretor de Publicidade de cada Região Administrativa aprovado, em atendimento ao que versam a Lei distrital nº. 3.036, de 18 de julho de 2002, o Decreto regulamentador nº 29.413, de 20 de agosto de 2008, a Lei distrital nº 3.035, de 18 de julho de 2002, o Decreto regulamentador nº 28.134, de 12 de julho de 2007 e o Regimento Interno da Feira, naquilo que for compatível.

## 5. DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA

### 5.1. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

**5.1.1.** O horário de funcionamento da Feira será fixado pela Administração Regional local, ouvida a entidade representativa local, quando houver.

**5.1.2.** Fica vetada a abertura do box em dias e horários não especificados no Regimento Interno da Feira e pela Administração Regional local, no Termo Permissão de Uso e na Licença de Funcionamento.

**5.1.3.** O PERMISSONÁRIO não poderá manter fechado o estabelecimento por 07 (sete) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias alternados no decorrer de 30 dias, sem motivo justificado; salvo prévia autorização do Poder Executivo, conforme consta do inciso XXI do artigo 23 da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

## **5.2. DA EXCLUSIVIDADE DO USO**

O uso do box destina-se exclusivamente à exploração comercial, conforme determina o artigo 23, XXIII, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, ficando vetada a utilização como moradia.

## **5.3. DAS NORMAS SANITÁRIAS E PADRONIZAÇÃO**

**5.3.1.** A preparação dos alimentos servidos nos boxes de comercialização de alimentos, obedecerá à legislação vigente em relação a todos os procedimentos relacionados às condições higiênicas sanitárias e de boas práticas de fabricação.

**5.3.2.** Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração dos alimentos deverão ser de qualidade, devendo estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, sendo submetidos aos órgãos de fiscalização, quando solicitado para avaliação, inclusive quanto à documentação de procedência.

**5.3.3.** O PERMISSONÁRIO providenciará, às suas expensas, quando julgado necessário, a desobstrução das redes de esgoto interligadas à área do box do permissionário, com autorização da Administração Regional local.

## **5.4. DO ASSEIO E CONSERVAÇÃO**

**5.4.1.** O asseio diário da estrutura física dos boxes, bem como dos equipamentos e utensílios utilizados, será de responsabilidade do PERMISSONÁRIO devendo os pisos e demais instalações estarem sempre limpos.

**5.4.2.** O PERMISSONÁRIO deverá obedecer à legislação reguladora em vigor e, em especial, às normas da Resolução nº 216/2004 – ANVISA, que trata das “Boas Práticas para Serviços de Alimentação”, devendo ser implementados os procedimentos a seguir:

**5.4.2.1.** Higienização de instalações, equipamentos e móveis;

**5.4.2.2.** Controle integrado de vetores e pragas urbanas; e

**5.4.2.3.** Higiene e saúde dos manipuladores.

## **5.5. DA FISCALIZAÇÃO**

**5.5.1.** As Administrações Regionais de cada Feira deverão supervisionar e fiscalizar a organização, o funcionamento e as instalações da Feira, bem como, o cumprimento de suas finalidades.

**5.5.2.** Serão fiscalizados a preservação dos boxes pelo licenciado, sua correta manutenção e de seu entorno, higiene, controle sanitário e a utilização de engenho publicitário.

**5.5.3.** A Administração Regional local e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEGOV, ou o órgão que a substituir, poderão realizar ação conjunta na Feira, quando necessário.

**5.5.4.** A Administração Regional local deverá informar imediatamente à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, ou o órgão que a substituir, a ocorrência de irregularidades de sua competência para subsidiar a ação fiscal.

**5.5.5.** Compete à Administração Regional, advertir o PERMISSONÁRIO quando constatada a inadimplência do preço público e com o rateio, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

**5.5.6.** Compete à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEGOV, a cassação da Permissão de Uso, nas hipóteses descritas na legislação vigente.

## **6. DOS DIREITOS DO PERMISSONÁRIO**

**6.1.** O PERMISSONÁRIO tem o direito de:

**6.1.1.** Utilizar o espaço e o mobiliário colocados à sua disposição para exploração da atividade descrita no Termo de Permissão de Uso.

**6.1.2.** Cobrar dos usuários preços condizentes com a realidade do mercado local em virtude de suas atividades comerciais.

## **7. DOS DIREITOS DO PERMITENTE**

**7.1.** Ter o box objeto deste Projeto regularmente funcionando.

**7.2.** Receber contrapartida do PERMISSONÁRIO a título de preço público pelo uso do espaço, na forma e prazo

convencionado.

**7.3.** Ter livre acesso às instalações objeto deste Projeto para fins de acompanhamento e/ou realização de eventuais reparos de sua responsabilidade.

**7.4.** Revogar o Edital, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**

**8.1.** Ceder ao PERMISSONÁRIO o uso do espaço público destinado à atividade de comercialização de produtos ou prestação de serviços, conforme descrito no Termo de Permissão de Uso.

**8.2.** Entregar o local de acordo com as exigências das normas da legislação sanitária em vigor.

**8.3.** Propiciar ao PERMISSONÁRIO as condições necessárias à regular execução da Permissão de Uso.

## **9. DO PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO PELA OCUPAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA**

**9.1.** O PERMISSONÁRIO fica obrigado a realizar o pagamento do preço público referente à área explorada, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, na forma a ser indicada pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL, conforme estabelecido pelo Decreto nº. 38.554/2017.

**9.2.** O preço público devido pela ocupação da área pública identificada será fixado anualmente pela Secretaria de Estado de Governo, ou pelo órgão que vier a substituí-la, e será corrigido anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por índice equivalente.

**9.3.** Compete à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal em cooperação com a Secretaria de Estado de Governo, a cobrança e arrecadação do preço público, a partir da emissão do Termo de Permissão de Uso.

**9.4.** O descumprimento do prazo estipulado para o pagamento do preço público implica a imposição de multa de mora, conforme disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 943, de 16 de abril de 2018, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Convocação e na legislação de regência.

**9.5.** A emissão da Permissão de Uso Qualificada só ocorrerá após o primeiro pagamento do preço público.

## **10. DO REAJUSTE**

O valor do preço público será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, devidamente publicado pelo Poder Público, com base no Decreto nº. 38.554/2017.

## **11. DO PAGAMENTO DA COTA DE RATEIO**

**11.1.** Deverá ser instituída cota de rateio, na forma do art. 14, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

**11.2.** O pagamento do preço público não desobriga o PERMISSONÁRIO do pagamento das despesas com segurança, limpeza e outras despesas referentes às áreas comuns da Feira.

**11.3.** O não pagamento da cota de rateio instituída pela entidade representativa local ensejará na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PERMISSONÁRIOS**

**12.1.** Trabalhar na feira apenas com materiais, produtos e serviços permitidos no instrumento de outorga e licença de funcionamento;

**12.2.** Manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;

**12.3.** Acondicionar em recipiente adequado todo o lixo produzido, para recolhimento ao término da feira;

**12.4.** Manter exposto o preço do produto e serviço;

**12.5.** Manter registro da procedência dos produtos comercializados;

**12.6.** Manter balança aferida e nivelada, se for o caso;

**12.7.** Respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca ou boxe;

**12.8.** Respeitar e cumprir o horário de funcionamento da feira;

- 12.9.** Adotar o padrão de mobiliário definido pelo Poder Executivo, se houver;
- 12.10.** Apresentar os documentos sempre que exigidos pela autoridade competente;
- 12.11.** Respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo;
- 12.12.** Recolher a cota de rateio e preços públicos, no prazo estipulado na legislação em vigor;
- 12.13.** Manter os dados cadastrais atualizados.
- 12.14.** Os custos da área comum e os custos individuais, correrão às expensas dos permissionários selecionados, na forma do art. 14, § 8º da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, não havendo qualquer repasse de recurso financeiro por parte do Distrito Federal, ressalvado o pagamento de água e luz elétrica das áreas comuns.
- 12.15.** Constitui obrigação do permissionário o pagamento da cota de rateio, instituída, na forma do art. 14, §§ 2º e 6º, da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

### **13. DAS PROIBIÇÕES AOS PERMISSIONÁRIOS**

- 13.1.** Vender produtos e serviços além dos que foram permitidos em seu instrumento de outorga e licença de funcionamento;
- 13.2.** Descarregar mercadoria fora do horário permitido;
- 13.3.** Colocar ou expor mercadoria fora dos limites da banca ou boxe, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder 30 centímetros;
- 13.4.** Manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;
- 13.5.** Deixar de usar o uniforme estabelecido pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos e produtos perecíveis, agropecuários e da aquicultura;
- 13.6.** Desacatar servidores da administração pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;
- 13.7.** Fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou para qualquer outra finalidade;
- 13.8.** Deixar de observar o horário de funcionamento das feiras;
- 13.9.** Usar jornais impressos e papéis usados, ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde, para embalagem de mercadorias;
- 13.10.** Lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;
- 13.11.** Prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;
- 13.12.** Exercer atividade na feira em estado de embriaguez;
- 13.13.** Deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área, boxe ou banca;
- 13.14.** Vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados, em condições inadequadas ou em desacordo com as normas de vigilância sanitária;
- 13.15.** Comercializar produtos com peso e medida adulterados;
- 13.16.** Deixar de cumprir as normas estabelecidas na Lei distrital n. 6.956/2021 e nas demais disposições constantes da legislação em vigor, no instrumento de outorga e no regimento interno da feira;
- 13.17.** Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo ou mecânica nas áreas da feira, ressalvada a utilização pela entidade representativa local;
- 13.18.** Praticar jogos de azar no recinto das feiras;
- 13.19.** Usar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista na Lei distrital n. 6.956/2021;
- 13.20.** Manter fechado o estabelecimento por 7 dias consecutivos ou 15 alternados, no decorrer de 30 dias, salvo prévia autorização do Poder Executivo;
- 13.21.** Descaracterizar o padrão adotado pelo Poder Executivo para o boxe e para a banca;
- 13.22.** Utilizar o boxe ou a banca como moradia ou dormitório.

## **14. DO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA**

**14.1.** A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio à Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, expedirá a Permissão de Uso Qualificada e encaminhará à respectiva Administração Regional, para subsidiar os procedimentos de emissão da Licença de Funcionamento, em atendimento à Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

**14.2.** O permissionário deverá requerer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada, sob pena de cassação e a imediata desocupação do box ou bloco, nos moldes do Decreto 38.554/2017, art. 41 do §1º.

**14.3.** A Licença de Funcionamento será emitida para as atividades econômicas realizadas em feiras, na forma da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, e seus anexos, e deverá ser renovada anualmente, Decreto 38.554/2017, art. 41 do §1º.

**14.4.** A Licença de Funcionamento só será renovada, observados os requisitos da legislação específica e mediante a comprovação pelo permissionário de que está adimplente com o preço público, com a cota de rateio e com as despesas individuais do box ou bloco de boxes licenciado.

**14.5.** O permissionário de box na Feira Permanente, que possua Permissão de Uso, fica isento do pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, nos termos do art. 19, inciso VII, da Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008.

**14.5.1.** A efetivação do benefício se dará mediante requerimento acompanhado de documentação comprobatória, na forma do Decreto Distrital n. 30.036, de 09 de fevereiro de 2009.

**14.6.** Será permitido o funcionamento da atividade econômica no box da feira permanente somente após emissão da Licença de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

## **15. DAS PENALIDADES**

**15.1.** O proponente é responsável pela veracidade das informações documentais apresentadas à Comissão Permanente de Licitação.

**15.2.** Durante o certame, havendo verificação de falsidade de qualquer das informações apresentadas, o proponente será automaticamente desclassificado e seu processo será encaminhado à autoridade policial para instauração de inquérito.

**15.3.** Fica facultada a defesa prévia do proponente, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato, ação que ocorrerá por escrito.

**15.4.** As sanções previstas no edital poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e/ou força maior, ou a ausência de culpa do proponente, devidamente comprovadas perante a Comissão Permanente de Licitação, que elaborará ata sobre o caso.

**15.5.** O PERMISSIONÁRIO que vender, alugar ou ceder a qualquer título o box terá sua permissão imediatamente cassada, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de concorrer a nova permissão pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**15.6.** Compete à Administração Regional local, a aplicação das penalidades de:

**15.6.1.** Advertência escrita;

**15.6.2.** Multa;

**15.6.3.** Suspensão da atividade.

**15.7.** A Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal pode aplicar as penalidades de advertência e de multa no limite de suas atribuições.

**15.8.** Constatada a inadimplência do preço público ou da cota de rateio, o permissionário deve ser advertido para efetuar o devido pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

**15.9.** Compete às Administrações Regionais aplicar a penalidades de suspensão da atividade pelo prazo de até 15 (quinze) dias ao permissionário que tiver sido advertido por 3 vezes, no prazo de 6 meses.

**15.10.** Compete ao DF LEGAL realizar a apreensão de mercadorias de que trata o art. 31, da Lei 6.956 de 29/09/2021.

**15.11.** A autoridade fiscal pode, mediante a lavratura de termo próprio, nomear fiel depositário para a guarda das mercadorias e dos equipamentos apreendidos, o qual fica sujeito ao disposto no art. 647, combinado com o art. 652, ambos do Código Civil.

**15.12.** O proprietário não poderá reivindicar eventual reparação de danos decorrentes de perecimento natural, danificação ou perda de valor dos materiais e equipamentos apreendidos.

**15.13.** Os materiais e equipamentos apreendidos e não devolvidos nos termos desta Lei serão incorporados ao patrimônio do Distrito Federal e posteriormente poderão ser doados ou alienados, a critério do Poder Executivo.

**15.14.** Compete a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal aplicar as penalidades de anulação, revogação e cassação do instrumento de outorga, conforme Art. 25, § 2º da Lei 6.956 de 2021.

**15.15.** Para efeito do disposto no Decreto 38.554/2017, ficam estipulados os seguintes valores a serem aplicados a título de multa:

**15.15.1.** Infração leve: até 15 vezes o valor mensal do preço público da ocupação;

**15.15.2.** Infração média: de 15 vezes até 30 vezes o valor mensal do preço público da ocupação; e

**15.15.3.** Infração grave: de 30 vezes até 50 vezes o valor mensal do preço público da ocupação.

**15.16.** As infrações serão consideradas como:

**15.16.1.** Infração leve:

**15.16.1.1.** Vender produtos fora do grupo previsto em sua Permissão de Uso;

**15.16.1.2.** Fornecer a terceiros mercadorias para venda no âmbito da respectiva feira;

**15.16.1.3.** Colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área, box ou loja, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

**15.16.1.4.** Manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da passagem pelo consumidor;

**15.16.1.5.** Deixar de usar o uniforme estabelecido pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

**15.16.1.6.** Fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade;

**15.16.1.7.** Não manter atualizados os dados cadastrais; e

**15.16.1.8.** Não manter atualizados os dados dos seus funcionários junto ao Gerente de Feira.

**15.16.2.** Infração média:

**15.16.2.1.** Descarregar mercadoria fora do horário permitido;

**15.16.2.2.** Desacatar servidores da administração pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

**15.16.2.3.** Deixar de observar o horário de funcionamento das feiras;

**15.16.2.4.** Exercer atividade na feira em estado de embriaguez ou após ter utilizado substância entorpecente, tóxica ou efeitos análogos;

**15.16.2.5.** Deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box ou loja;

**15.16.2.6.** Realizar a limpeza do box fora do horário permitido;

**15.16.2.7.** Exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização; e

**15.16.2.8.** Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria.

**15.16.3.** Infração grave:

**15.16.3.1.** Usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

**15.16.3.2.** Lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;

**15.16.3.3.** Prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;

**15.16.3.4.** Portar arma de fogo;

**15.16.3.5.** Vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, com peso ou medida irreal;

**15.16.3.6.** Deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

**15.16.3.7.** Não requerer no prazo de 30 (trinta) dias a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso ou do término da validade da Licença de Funcionamento, nos termos da Lei 6.956 de

setembro de 2021.

**15.16.3.8.** Praticar jogos de azar no recinto das feiras;

**15.16.3.9.** Usar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em Lei;

**15.16.3.10.** Manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado;

**15.16.3.11.** O não pagamento do preço público no prazo fixado;

**15.16.3.12.** O inadimplemento da cota de rateio fixado na forma da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021;

**15.16.3.13.** A violação de normas previstas no Regimento Interno da Feira e do edital, quando houver;

**15.16.3.14.** As ações do permissionário que impactem negativamente na área comum da feira;

**15.16.3.15.** Utilizar os boxes para fins diversos do previsto na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021;

**15.16.3.16.** Realizar alteração no box sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Governo;

**15.16.3.17.** Não manter registro quanto à procedência dos produtos;

**15.16.3.18.** Vender, alugar ou ceder a qualquer título, o box em feira permanente, objeto de permissão de uso qualificada emitida com base na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021; e

**15.17.** Sempre que constada irregularidade do permissionário deverá ser informado para a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal ou outra que venha a ter responsabilidade sobre os permissionários, para adoção das providências legais.

## **16. DA DATA E DAS FORMALIDADES PARA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**16.1.** O resultado do processo licitatório será submetido à autoridade competente para o procedimento de elaboração do Termo de Permissão de Uso e sua respectiva assinatura, conforme modelo anexo do Edital de Licitação.

**16.2.** O vencedor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do resultado final da Licitação Pública para assinar o Termo de Permissão de Uso.

**16.3.** Em caso de não obediência ao prazo citado no item anterior, fica a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal autorizada a proceder à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independente na cominação prevista no da Lei nº 14.133/21.

**16.4.** A recusa injustificada do PERMISSSIONÁRIO em assinar o Termo de Permissão de Uso, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**16.5.** A Permissão de Uso será outorgada pela Secretaria Executiva das Cidades da Secretaria de Estado de Governo, conforme anexo do Edital de Licitação.

**16.6.** Após edição da Permissão de Uso, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades da Secretaria Executiva das Cidades da Secretaria de Estado de Governo deverá:

**16.6.1.** Efetuar o devido registro em base de dados própria;

**16.6.2.** Dar publicidade às referidas Permissões de Uso emitidas;

**16.6.3.** Encaminhar a referida Permissão de Uso à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL para subsidiar a cobrança do preço público da área ocupada pelo box; e

**16.6.4.** Encaminhar a referida Permissão de Uso à Administração Regional local para subsidiar a emissão da licença de funcionamento e registro no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões - SICP.

## **17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO**

**17.1.** A Permissão de Uso é pessoal e intransferível, salvo os casos previstos na Lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016.

**17.2.** A Permissão de Uso vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos podendo ser prorrogada por igual período, observadas as demais condições previstas na Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

**17.3.** No caso de falecimento do proponente ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, será observado o disposto na Lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016, para a convocação para ocupação de box vago.

## 18. DA EXTINÇÃO

18.1. A permissão será extinta:

18.1.1. Findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso; e

18.2. Extinta a Permissão de Uso, o box objeto da outorga será imediatamente retomado à Administração Pública, não fazendo jus o PERMISSONÁRIO a qualquer tipo de indenização.

18.3. A superveniência de caso fortuito ou de força maior rende ensejo à rescisão da permissão, se impeditiva da continuidade do ajuste, conforme da Lei n. 14.133/2021.

## 19. DA CASSAÇÃO

19.1. Compete à Secretaria Executiva das Cidades da Secretaria de Estado de Governo, ou o órgão que a substituir, aplicar a penalidade de cassação da Permissão de Uso se o PERMISSONÁRIO:

19.1.1. Não desenvolver atividade econômica no boxe de feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou em banca de feiras livres por mais de 45 dias consecutivos ou por 60 dias alternados, no período de 1 ano, sem justificativa;

19.1.2. Deixar de recolher ao erário o preço público e a cota de rateio correspondente à área pública utilizada, por período superior a 6 meses;

19.1.3. Descumprir a segunda suspensão ou receber nova suspensão no prazo de 6 meses;

19.1.4. Obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização;

19.1.5. Vender, arrendar, alugar, sublocar ou ceder a qualquer título o boxe em feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou a banca em feiras livres, objeto de permissão de uso emitida com base na Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021 e no decreto regulamentador.

19.2. O permissionário que tiver sua Permissão de Uso cassada fica impedido de participar de processo público para obtenção de espaço em Feiras no Distrito Federal pelo período de 5 (cinco) anos.

19.3. O permissionário que tiver sua Permissão de Uso cassado não tem direito a qualquer indenização.

19.4. Para a aplicação da penalidade de cassação deverá ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.5. Cabe recurso administrativo contra a decisão de cassar a Permissão de Uso, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do PERMISSONÁRIO.

19.6. O recurso deve ser dirigido à autoridade máxima da Secretaria de Estado de Governo, ou ao órgão que vier a substituí-lo, que decidirá em última instância.

19.7. A decisão da autoridade máxima da Secretaria de Estado de Governo é definitiva.

19.8. Compete à Secretaria Executiva das Cidades da Secretaria de Estado de Governo comunicar à Administração Regional acerca da cassação da Permissão de Uso para que seja providenciado o cancelamento da licença de funcionamento expedida.

### Equipe de Planejamento e Contratações

**Aprovo o presente Projeto Básico**, nos termos do artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

**ANA LÚCIA MELO**

Subsecretária de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO AULI BATISTA - Matr.1715342-5**, **Membro da Equipe de Planejamento da Contratação**, em 30/05/2025, às 14:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO TORRES QUINTANILHA - Matr.1720254-X, Membro da Equipe de Planejamento da Contratação**, em 30/05/2025, às 14:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GILSON ALVES DUARTE - Matr.1720330-9, Membro da Equipe de Planejamento da Contratação**, em 30/05/2025, às 14:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MONTEIRO ROCHA NOGUEIRA - Matr.1722532-9, Membro da Equipe de Planejamento da Contratação**, em 30/05/2025, às 16:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=170680948)  
verificador= **170680948** código CRC= **884E798E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.df.gov.br](http://www.df.gov.br)